

DECRETO nº 7821, de 21 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que as determinações e recomendações impostas pelos Decretos Municipais nº 7815/2020 e 7820/2020 que tinham por objetivo a restrição da circulação das pessoas pelo município e o isolamento social voluntário não foram obedecidas e acatadas por parte da população para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º O fechamento compulsório de todos os estabelecimentos comerciais, não essenciais, do município de Guarapuava, a partir de 21 de março de 2020:

Parágrafo único. Não se submetem as restrições previstas no *caput* os seguintes serviços essenciais:

- I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás, água e combustíveis;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados e panificadoras;
- IV – funerárias;
- V – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VI – telecomunicações;
- VII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VIII – segurança privada;
- IX - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação animal; e
- IX – imprensa.

Art. 2º Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manterem a higienização permanente de todos os terminais.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de bares, lanchonetes e restaurantes a partir de 21 de março de 2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos à domicílio (delivery) e retirada no balcão, observando as regras dos decretos anteriores.

Art. 4º Fica determinado o isolamento compulsório para pessoas com idade igual ou superior à 70 (setenta) anos.

Art. 5º Ficará disponível no site oficial do município, a partir de 22 de março de 2020, *link* para cadastro de pessoas e clubes de serviços que vão se disponibilizar a realizar serviços voluntários para ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19, em especial, ações voltadas a população idosa que obrigatoriamente ficará confinada, como por exemplo: compras em supermercados, farmácia e atendimentos específicos comprovadamente necessários.

Art. 6º Em complementação ao art. 6º do Decreto nº 7820/2020, consideram-se também serviços essenciais:

- I - as atividade fins da Fundação Proteger;
- II - as atividades do Conselho Tutelar; e
- III - as atividade fins do Departamento de Fiscalização e Arrecadação.

Art. 7º Fica proibida a distribuição de panfletos, *folders* e materiais congêneres nas ruas, semáforos e em estabelecimentos.

Art. 8º Essa medida e outras poderão ser revistas a qualquer tempo pela municipalidade de acordo com a evolução do COVID-19 na região de Guarapuava.

Art. 9º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos nº 7815, e 7820/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020.

Guarapuava, 21 de março de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal